

UM ESTUDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIAS- TCO NO ESTADO DE GOIÁS

A STUDY ON THE OPERATION OF THE TERM CIRCUNSTANCIADO OF OCCURRENCES- TCO IN THE STAGE OF GOIÁS

FURTADO, Dênis de Assis¹
RIBEIRO, Diomar Luciano²

RESUMO

O TCO diz respeito essencialmente à lavratura de crimes de menor potencial ofensivo, restringindo em certa medida os Tribunais Especiais Criminais. Tal lavratura ocorre nas próprias viaturas, com a utilização de computadores, impressoras e internet. Assim, o tema deste artigo é o funcionamento do Termo Circunstanciado de Ocorrências- TCO no estado de Goiás. Deste modo, o objetivo geral é apresentar o funcionamento do TCO no estado de Goiás, para isso, foi utilizado como metodologia, pesquisa bibliográfica e ainda uma pesquisa de campo, com aplicação de questionários a policiais militares, no intuito de compreender o funcionamento e a eficácia da utilização do TCO no estado de Goiás. Para análise dos resultados, foi utilizado o método de categorização, que segundo Olabuenaga e Ispizúa (1989), é uma técnica para ler e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos, que ajuda o pesquisador a conhecer aspectos e fenômenos da vida social de outro modo inacessíveis. Após a análise foi possível perceber que o TCO tem sido aplicado no estado do Goiás de maneira eficaz e que tanto a polícia militar quanto a população já conseguem sentir os aspectos positivos deste importante mecanismo adotado pela PM.

Palavras-chaves: Termo Circunstanciado de Ocorrência, Polícia Militar, População.

ABSTRACT

The TCO essentially concernsthecollectionof crimes oflesseroffensivepotential, restrictingto some extenttheSpecial Criminal Courts. Suchdraftingtakesplace in thevehiclesthemselves, withthe use ofcomputers, printersandthe internet. In thisway, the general objectiveistopresenttheoperationofthe TCO in thestateof Goiás. For this, it wasused as methodology, bibliographicresearchand still a fieldsurvey, withtheapplicationofquestionnairestomilitarypolice, in ordertounderstandtheoperationandeffectivenessofthe use of TCO in thestateof Goiás. Toanalyzetheresults, thecategorizationmethodwasused, accordingtoOlabuenagaandIspizúa (1989), is a technique for readingandinterpretingthecontentofallkindsofdocuments, which helps theresearchertoknowaspectsandphenomenaofotherwiseinaccessible social life. Aftertheanalysis it waspossibleto perceivethatthe TCO hasbeenapplied in thestateof Goiás effectivelyandthatboththemilitarypoliceandthepopulationcanalreadyfeelthe positive aspectsofthisimportantmechanismadoptedbythe PM.

Keywords: Circumstantial Occurrence Term, Military Police, Population.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças da Academia de Polícia Militar de Goiás- CAPM
denis.furtado@hotmail.com, 15 de maio de 2019

²Professor Orientador do Curso de Formação de Praças da Academia de Polícia Militar de Goiás-
CAPM, maio de 2019

1 INTRODUÇÃO

Para que se possa fazer uma análise, de qualquer forma que seja do Termo Circunstanciado de Ocorrências- TCO, é necessário antes de mais nada que se entenda o que são infrações de menor potencial ofensivo, uma vez que no Brasil existem duas espécies de infrações penais, que podem ser chamadas de crimes, ou delitos e as contravenções, que podem ser chamados de delito anão, ou delito vagabundo. Assim, o artigo 61 da Lei 9.099/95 estabelece como infração de menor potencial ofensivo, as contravenções penais e os crimes que não culminem em penas máxima superior a dois anos, exceto aqueles em que a lei prognostique artifício especial.

Outrossim, referindo-se ainda às infrações de menor potencial ofensivo, a Constituição Federal de 1988 trata em seu artigo 98 da criação dos juizados especiais, com a competência de conciliação, julgamento e execução das infrações de menor potencial ofensivo, pois uma das características das infrações de menor potencial ofensivo é a busca de conciliação entre as partes, de maneira célere, por meio de um procedimento sumaríssimo.

Portanto, todas as contravenções e/ou crimes com pena máxima de até dois anos serão taxados como infrações de menor potencial ofensivo e ao invés de ser julgado numa vara criminal, o processo é julgado no Juizado Especial Criminal, e tem direito a composição civil, transação penal, representação e suspensão condicional do processo, simultaneamente.

Dito isso, é possível estabelecer uma relação entre TCO e infração de menor potencial ofensivo, uma vez que tem como finalidade o registro da ocorrência de deste tipo de infração, por meio da elaboração de um relatório sucinto da infração praticada, que será imediatamente encaminhado ao Juizado, bem como requisições dos exames periciais necessários.

Hoje o TCO é uma realidade no estado de Goiás, neste sentido o tema deste artigo é a aplicabilidade do Termo Circunstanciado Operacional-TCO no estado de Goiás, deste modo o problema que se buscará responder é: Por meio do TCO é possível obter ao mesmo tempo agilidade e eficácia na solução de conflitos?

Em consonância com o problema apresentado, o objetivo geral deste estudo é apresentar o funcionamento do TCO no estado de Goiás, e como objetivos específicos elencar as competências da Polícia Militar, abordar a legislação que dá embasamento legal ao uso do TCO e finalmente identificar se esta prática tem gerado celeridade e eficácia na solução de conflitos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Competências da Polícia Militar

A polícia é uma instituição indispensável para qualquer sociedade, Monjardet (2003, p.15) explica que se trata de um trabalho que interage com os problemas humanos, e atua na resolução desses problemas requer o uso da força.

A Polícia é um órgão governamental, presente em todos os países, politicamente organizados, cuja função é a de repressão e manutenção da ordem pública através do uso da força, ou seja, realiza o controle social. Todas as competências policiais apresentadas refletem a evolução desse serviço público, que hoje tem como função a manutenção da ordem pública e a implementação da Segurança Pública, conforme preceitua o artigo 144 da Constituição Federal do Brasil. (SOUSA e MORAIS, 2011, p. 3)

Monjardet (2003, p15) relaciona a polícia ao uso da força, porém, segundo Balestreli (2003) o trabalho policial tem que ser um instrumento de garantia cidadania e nem sempre está associada ao uso da força, mas ao desempenhar um papel social voltado à garantia dos direitos fundamentais e à melhoria da qualidade de vida, um agente promotor de direitos humanos e aprisionamento de criminosos seria apenas uma consequência do processo não função.

2.2 Lei 9099/95

A Constituição Federal de 1988 cominou ao art. 98, item I, a Lei dos Tribunais Especiais para a adjudicação de casos civis menores e ofensas criminais de menor potencial ofensivo, que foi regulamentado pela Lei 9099/95, que designa a Lei Especial Civil e Crime no nível estadual. Como também previsto pela Lei 10.259 / 01, a criação dos Tribunais Cíveis e Criminais Especiais na esfera Federal.

A Lei 9099/95 trata essencialmente de crimes de menor potencial ofensivo, restringindo em certa medida os Tribunais Especiais Criminais (Estado e Governo Federal), abalizando as principais mudanças no processo e julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, acompanhando a evolução dos crimes desde a constitucionalidade até sua modificação, atribuídas pela Lei 11.313 / 06 e pela Lei 10.259 / 01.

2.3 Lei 10.259 / 01

O entendimento de infração de menor potencial ofensivo, era estabelecido pelo art. 61 da Lei n. 9.099/95, que versa sobre a não extrapolação do máximo de pena de um ano, com a possibilidade de determinados benefícios, e foi alterado em razão da vigência da lei federal, n. 10.259 de 12 de julho de 2001, onde determina a pena máxima não superior a dois anos, ou multa, sendo uma das mudanças mais significativas, com respeito à Lei 9.099/95.

A lei 10.259/01, no momento em que amplia o conceito de infração penal de menor potencial ofensivo corroborou para o notório benefício aos agentes desses tipos de infrações, assim, retroage para incidir em situações anteriores, mesmo as decididas por sentença condenatória transitada em julgado.

Deste modo, ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 3096, que nos crimes envolvendo idosos serão julgados pela lei 9.099/95 caso a pena máxima não seja superior a 02 (dois) anos, ocorrendo a lavratura do T.C.O. nestes casos. Tramitando na justiça comum (não havendo em que se falar de lavratura de T.C.O.) quando a pena máxima seja entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos, justapondo, contudo, o procedimento sumaríssimo pertinente a lei 9.099/95.

Outra distinção da Lei 10.259/01 com respeito à Lei 9.099/95, é que a segunda, respectivamente, apresentava a possibilidade de congestionar as atividades persecutórias e jurisdicionais, em razão da incerteza de posterior condenação. Sobre a Lei 10.259/01, esta destina-se basicamente no âmbito dos Juizados Especiais a serem integrados aos Juízos Federais.

A alteração do art. 61 da Lei 9.099/95 torna-se inevitável e, até mesmo obrigatória, em homenagem ao princípio da igualdade. Se não fosse alterado o conceito de infração penal de menor potencial ofensivo e

prevalecesse a expressão "para os efeitos desta Lei" contida no art. 2.º parágrafo único da Lei 10.259/2001, teríamos situações como a do art. 351 do CP, onde a promoção de fuga de preso de um estabelecimento federal, seria infração penal de menor potencial ofensivo, tendo o réu direito a medidas despenalizadoras e ao processo e julgamento pelo Juizado Especial Criminal Federal, enquanto que, no âmbito estadual, o crime seria da competência da Vara Criminal comum, com a aplicação de suspensão condicional do processo, se cabível. A mesma situação se repete em outras hipóteses de incidência comportamental, entre as quais destacamos as tipificadas nos artigos 359-F, 359-B, 359-A, 359, 354, 347, 346, 341, 335, 331, 329, 328, 325, 313-B, 308, 301 § 1.º, 289 § 2.º, 284, 282, 272 § 2.º, 270 § 2.º, 269, 267 § 2.º - 1.ª parte, 262, 253, 250 § 2.º, 249, 245, 234, 216, 205, 203, 201, 179, 175, 165, 152, 137 e 134 do Código Penal. A categoria da infração penal dependeria da qualidade do sujeito passivo. (GOMES, 2002. p. 21/22.)

Assim sendo, a doutrina, em sua expressiva maioria, entende que não haveria inconstitucionalidade alguma, especialmente com base no art. 98, I da CRFB/88, a transação penal teria matiz constitucional, tal qual o princípio do devido processo legal (art. 50, LIV).

Deste modo, ninguém pode ser condenado sem o devido processo legal. Muito menos haveria violação à ampla defesa, uma vez que a aceitação da transação penal exige a anuência do defensor do autuado, nos termos do art. 76, §3º da Lei 9099/95.

Outro contexto que avigora o fato de a transação penal ser mero procedimento pre-processual, é o próprio texto do art. 76, caput da Lei nº 9.099/95. Ao disciplinar a transação penal, a referida lei não se reporta ao autuado como "réu" ou "acusado", e sim como "autor do fato", neste sentido, é possível perceber que a lei 9099/95 apresenta um espírito inegavelmente despenalizante.

2.4 Termo Circunstanciado Operacional- TCO

Grinover (2005, p. 118) explica que a Lei 9.099/95 significou profunda inovação no ordenamento jurídico-penal brasileiro, já que colocou-se em prática um inovador modelo de Justiça Criminal, rompendo a intransigência do clássico princípio da obrigatoriedade da ação penal e dando margem para o consenso, onde diz:

(...) estão lançadas as bases de um novo paradigma de Justiça criminal: os operadores do direito (juízes, promotores, advogados, autoridades policiais etc.) estão desempenhando um novo papel: o de propulsores da conciliação no âmbito penal, sob a inspiração dos princípios da oralidade,

informalidade, economia processual e celeridade. (GRINOVER, et al, 2005, p. 118)

Freitas (2003) esclarece que existem os casos especiais, no qual que diz respeito à prisão de quem comete uma infração de menor potencial ofensivo arbitrada pela lei 11.340/06, o policial militar se encarregará de encaminhar o indivíduo à delegacia de polícia, uma vez que o artigo 41 da referida lei veda a aplicação da lei 9.099/95 nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo assegurado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade número 19 (dezenove).

2.5 Termo Circunstanciado Operacional no estado de Goiás

No ano de 2018 ocorreu o curso de termo circunstanciado de ocorrência, que vem paulatinamente sendo difundido na academia de polícia militar, de modo que alunos soldados, cadetes e demais cursos, tornem-se aptos a redigir o termo circunstanciado durante suas atuações nas ruas, a paralelo a isso, foi aberto processo licitatório para a aquisição de equipamentos, tais como tablets e impressoras no sentido de aprimorar o trabalho dos policiais militares em seu cotidiano.

Assim, os policiais estão legitimados para realizar a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, tendo como base o artigo 144 da Constituição Federal c/c o artigo 69 da lei 9.099/95, deste modo, é possível inferir que os agentes dos órgãos que promovam a segurança pública, em função dos cursos preparatórios, os mesmos estão perfeitamente aptos a redigir do T.C.O. A doutrina reza que:

Qualquer autoridade policial poderá ter conhecimento do fato que poderia configurar, em tese, infração penal. Não somente as polícias federal e civil, tem a função institucional de polícia judiciária da União e dos estados (art. 144 § 1º, IV e § 4º), mas também a polícia militar. O legislador não quis – nem poderia – privar as polícias federal e civil das funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais. Mas essa atribuição não impede que qualquer outra autoridade policial, ao ter conhecimento do fato tome as providências indicadas no dispositivo, até porque o inquérito policial e expressamente dispensado nesses casos. (GRINOVER, ed. Atlas, 2002, p.109-110).

No estado de Goiás a legalidade/legitimidade do policial militar (agente de segurança pública), pertencente a corporação PMGO, de redigir o termo circunstanciado é dá-se em razão da edição do provimento de número 18/2015 do Tribunal de Justiça do estado de Goiás, que trata do ato normativo que interpreta o artigo 69 da lei 9.099/95 c/c o artigo 144 da Constituição Federal, dando legitimidade à autoridade policial para a realização desta tarefa.

3 METODOLOGIA

Para dar o embasamento teórico necessário, será realizada uma pesquisa exploratória, que tem como finalidade proporcionar maior familiaridade com o objeto de estudo, por meio de um estudo bibliográfico, com base em material já elaborado, pois apresenta como vantagem o fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente, como evidencia Gil (2002, p.45).

Após este momento será realizada uma pesquisa qualitativa, com a utilização de entrevista estruturada, direcionada a policiais militares do estado de Goiás, com o intuito de proporcionar maior entendimento ao tema apresentado. Para analisar os dados coletados por meio das entrevistas, os resultados serão categorizados, que buscará verificar essencialmente a celeridade e a eficácia na solução de problemas.

Deste modo, este estudo justifica-se essencialmente pela possibilidade de apresentar aos estudiosos e até mesmo aos membros da Polícia Militar, de maneira detalhada o funcionamento do TCO no estado de Goiás, no intuito de provocar entendimento ao modo como o estado tem atuado neste segmento da segurança pública.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para análise dos resultados, será utilizada como metodologia a categorização, que segundo Olabuenaga e Ispizúa(1989), é uma técnica para ler e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos, que analisados

adequadamente nos abrem as portas ao conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social de outro modo inacessíveis.

É a partir da categorização que o pesquisador fará suas análises, reflexões e inferência sobre a pesquisa ou como o autor denomina: a interpretação ou tratamento dos resultados. Porém, segundo Bardin (2011) é essencial destacar que a análise de conteúdo não tem um procedimento metodológico exato, mas que é empírica e deve ser reinventada dentro do processo, devendo ser adequada de acordo com as necessidades da pesquisa. Com o objetivo de apresentar o funcionamento do TCO no estado de Goiás, um questionário foi estruturado e de acordo com Franco (2008) para melhor analisar a fala dos participantes de pesquisa é necessário criar categorias. Desta forma, criou-se as seguintes categorias: categoria 01: percepção dos aspectos positivos do TCO, categoria 02: exposição do aparelhamento do Estado para a aplicabilidade do TCO e categoria 03: analisa os aspectos negativos do TCO.

4.1 Categoria 01: Aspectos positivos do TCO

Essa categoria tem como objetivo analisar os aspectos positivos do TCO, sob a ótica dos policiais que atuam com este tipo de serviço. Assim, com relação a esta categoria, foi colhido o seguinte:

Pergunta 01: Qual a vantagem do Termo Circunstanciado de Ocorrência para a população?
a) A população tem sentimento de que a justiça é feita no momento em que o delito é cometido
b) Se sente melhor atendida, tendo em vista que o resultado é mais rápido
c) A justiça nas ocorrências de pequeno delito, é feita na hora, dando à população uma sensação de justiça feita na hora em que o fato ocorre
d) Maior sensação de segurança e efetividade na resolução de crimes de menor potencial ofensivo.
e) Resposta à sociedade para a resolução do conflito.
f) Resposta rápida para o fato ocorrido

Pergunta 02: Que vantagens o Temo Circunstanciado de Ocorrência trouxe para a Polícia Militar?
a) Economia de tempo, combustível, preservação de material humano e de desgaste da viatura.
b) Economia tempo e combustível
c) Economia de tempo, preservação de material humano e das viaturas e sensação de justiça.
d) Celeridade nas ocorrências.
e) Agilidade e economia com deslocamento, já que o TCO é confeccionado na própria unidade.
f) Valorização do trabalho policial

Ao analisar esta categoria, é possível perceber, com base nas respostas dos policiais, que a agilidade e a sensação de segurança, principalmente por parte da população, são aspectos positivos mais relevantes, corroborando no que diz respeito à lavratura do termo circunstanciado, o art. 69 da Lei nº 9.099/95 revela que “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários” (Lei nº 9.099/95). Não podendo desconsiderar, entretanto, aspectos como economia de insumos e menor desgaste para os policiais, conforme apontado pelos entrevistados.

4.2 Categoria 02: Aparelhamento do Estado

Esta categoria visa analisar de que maneira o Estado tem dado suporte para o pleno funcionamento do TCO no estado de Goiás. Com este objetivo, os policiais responderam o seguinte:

Pergunta 03: O Estado fornece as ferramentas necessárias para o pleno desenvolvimento do TCO neste município?
a) Não, fica muito a desejar, não temos ferramentas, como um bom computador e uma boa rede de internet, que atualmente é de péssima

qualidade.
b) Sim.
c) As ferramentas oferecidas são precárias, não atendendo totalmente às necessidades.
d) Avançamos muito, mas ainda há muito o que fazer, para efetivar um pleno desenvolvimento.
e) No início faltavam algumas ferramentas. Agora os TCOs são confeccionados diretamente pelo sistema, o que melhorou muito, pois as ferramentas, neste caso, é só o computador.
f) Sim

Pergunta 04: Houve alguma formação específica para que os Policiais Militares passassem a utilizar o TCO na autuação de ocorrências?
a) Si, todos os policiais tiveram um curso para a implantação do TCO.
b) Sim, apesar do desinteresse da tropa em aprender.
c) Sim, houve um curso ministrado na corporação aos policiais para a confecção do TCO.
d) Sim
e) Sim.
f) Sim.

Nesta categoria foi possível analisar de que forma o Estado tem atuado para que o TCO aconteça de modo pleno. Neste sentido, foi possível perceber que houve formação dos policiais e que embora seja possível perceber algum tipo de insatisfação por parte de alguns membros da corporação, o Estado também fornece os equipamentos necessários para a confecção do TCO. Neste sentido, há de se destacar que no ano de 2018 ocorreu o curso de termo circunstanciado de ocorrência, que vem paulatinamente sendo difundido na academia de polícia militar, de modo que alunos soldados, cadetes e demais cursos, tornem-se aptos a redigir o termo circunstanciado durante suas atuações nas ruas, a paralelo a isso, foi aberto processo licitatório para a aquisição de equipamentos, tais como tablets e impressoras no sentido de aprimorar o trabalho dos policiais militares em seu cotidiano.

Dentro da categoria, aparelhamento do Estado, é digno de nota ressaltar que os policiais estão legitimados para realizar a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, tendo como base o artigo 144 da Constituição Federal c/c o artigo 69 da lei 9.099/95, deste modo, é possível inferir que os agentes dos órgãos que promovam a segurança pública, em função dos cursos preparatórios, os mesmos estão perfeitamente aptos a redigir do T.C.O.

4.3 Categoria 03: Aspectos negativos

Não existe nenhum mecanismo que seja perfeito, e reconhecer os pontos negativos nada mais é que um caminho para o aprimoramento. Deste modo, esta categoria pretende investigar os aspectos negativos concernentes ao TCO.

Pergunta 05: Pode citar ao menos uma desvantagem a respeito da implantação do TCO neste município?
a) Diminuição da carga de trabalho e responsabilidade da Polícia Civil e aumento de carga e responsabilidade da PM.
b) Para a população, nenhuma desvantagem.
c) Aumento de responsabilidade para a PM e diminuição para a Polícia Civil.
d) A população de bem ganhou, a única desvantagem é para quem insiste em cometer infrações.
e) Nenhuma.
f) Nenhuma.

Pergunta 06: Você consegue perceber que com a utilização do TCO, o acesso à justiça, bem como a solução dos problemas relatados, ocorre de maneira mais rápida?
a) Sim, mas não ocorre de maneira tão rápida. Dá para melhorar
b) Sim, é notável a diminuição de pequenos delitos, pois a resposta é célere.
c) Sim. Antes, os pequenos delitos se arrastavam por muito tempo. Agora são resolvidos mais rápido, dando a sensação de segurança.
d) Sim
e) Sim, pois as audiências já são agendadas na hora da confecção do TCO.
f) Sim.

Longe de querer levantar alguma crítica à implantação do TCO, esta categoria objetivava apenas levantar aspectos negativos para que futuramente tais falhas pudessem ser solucionadas, contudo, os policiais militares parecem estar satisfeitos com o funcionamento do TCO no município pesquisado, contudo, observou-se que alguns policiais questionam o fato de terem tirado um fardo que outrora era da Polícia Civil e ter agora, atribuído aos policiais militares, que de acordo com a lei vigente, no estado de Goiás a legalidade/legitimidade do policial militar (agente de segurança pública), pertencente a corporação PMGO, de redigir o termo circunstanciado e dá-se em razão da edição do provimento de número 18/2015 do Tribunal de Justiça do estado de Goiás, que trata do ato normativo que interpreta o artigo 69 da lei 9.099/95 c/c o artigo 144 da Constituição Federal, dando legitimidade à autoridade policial para a realização desta tarefa.

No que diz respeito à resposta da justiça, com respeito à lavratura dos TCOs, esta também ocorre de maneira célere, em consonância com o art. 69 da Lei nº 9.099/95 o qual revela que “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários” (Lei nº 9.099/95).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da realização deste estudo foi possível perceber que o TCO representa um importante avanço no trabalho da Polícia Militar, em especial na sensação de segurança por parte da população. Segundo Grinover (2005, p. 118) a Lei 9.099/95 que discorre sobre o funcionamento do TCO, significou profunda inovação no ordenamento jurídico-penal brasileiro, já que colocou-se em prática um inovador modelo de Justiça Criminal, rompendo a intransigência do clássico princípio da obrigatoriedade da ação penal e dando margem para a conciliação.

É possível perceber que os objetivos traçados para este estudo foram plenamente atendidos, uma vez que foi possível mostrar o funcionamento do TCO no estado de Goiás, em seu primeiro tópico discorreu a respeito das competências da PM, que resume-se basicamente na repressão e manutenção da ordem pública através do uso da força, como definem Sousa e Moraes (2011).

Quanto às constatações a respeito da celeridade e eficácia na solução de conflitos, por meio das entrevistas foi possível inferir através da fala dos policiais que a agilidade e a sensação de segurança, são aspectos positivos mais relevantes, corroborando no que diz respeito à lavratura do termo circunstanciado, o qual revela que “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários” (Lei nº 9.099/95). Deste modo, foi possível concluir que o TCO tem contribuído de maneira eficiente para a solução de conflitos e a população tem percebido isso, assim como também a Polícia Militar, uma vez que o Estado tem fornecido os insumos necessários para o funcionamento do TCO em Goiás e deste modo, as autuações têm ocorrido de modo ágil e com eficiência, respondendo assim o problema proposto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea**. In: MICELI, Sérgio (Org.). O que ler na ciência social brasileira (1970-2002). São Paulo: ANPOCS; Brasília, DF: Capes, 2002. v. 4

BALESTRERI, Ricardo Briosolla. **Segurança pública no Brasil : um campo de desafios** / Ivone Freire Costa e Ricardo Brisolla Balestreri (organizadores). - Salvador : EDUFBA, 2010. 143 p.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**.

BRASIL. **Lei Nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 2. ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Brasília: Líber Livro, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini et. al. **Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.** 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LIMA, Ademar Junior Duarte. **Termo Circunstanciado de Ocorrência: uma análise sobre a decisão judicial que proibiu a polícia militar do município de Comodoro/MT a continuar lavrando o TCO.** Revista Científica de Segurança Pública. Vol. 15, n. 1, 2015, p. 114-115.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 56,59.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública;** tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 1.ed. São Paulo: EDUSP, 2003. Introdução, p. 13-17; Profissão Policial, Cap 3, p. 151-201.

OLABUENAGA, J.I. R.; ISPIZUA, M.A. **La descodificacion de la vida cotidiana: metodos de investigacioncualitativa.** Bilbao, Universidad de deusto, 1989.

SOARES, Leandro. **A divergência da lavratura do termo circunstanciado pela autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência.** .NET, Migalhas, ISSN: 1983-392X, 21 de jul. 2017.

SOUZA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira.**